



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 95/18
Luxemburgo, 11 de julho de 2019

Acórdão no processo C-502/18
CS e o./České aerolinie a.s.

Voos sucessivos com partida de um Estado-Membro e com destino a um Estado terceiro com escala noutro Estado terceiro e que foram objeto de uma reserva única: a transportadora aérea que efetuou o primeiro voo está obrigada a indemnizar os passageiros que sofreram um atraso considerável à chegada do segundo voo efetuado por uma transportadora aérea não comunitária

Onze passageiros efetuaram, junto da transportadora aérea checa České aerolinie, uma reserva única para um voo entre Praga (República Checa) e Bangucoque (Tailândia) com escala em Abu Dhabi (Emirados Árabes Unidos). O primeiro voo desse voo sucessivo, assegurado pela České aerolinie e que ligou Praga a Abu Dhabi, foi efetuado em conformidade com o plano de voo e chegou à hora prevista a Abu Dhabi. Ao invés, o segundo voo, assegurado, ao abrigo de um acordo de partilha de código, pela transportadora aérea não comunitária Etihad Airways e que ligou Abu Dhabi a Bangucoque, sofreu um atraso à chegada de 488 minutos. Esse atraso de duração superior a três horas pode dar lugar a uma indemnização dos passageiros ao abrigo do regulamento relativo aos direitos dos passageiros aéreos ¹.

Os passageiros intentaram, perante os órgãos jurisdicionais checos, uma ação contra a České aerolinie para a obtenção da indemnização prevista pelo regulamento. Contudo, a České aerolinie contesta perante esses órgãos jurisdicionais o mérito da ação alegando que não pode ser considerada responsável pelo atraso do voo que ligou Abu Dhabi a Bangucoque atendendo ao facto de esse voo ter sido efetuado por outra transportadora aérea. Tendo-lhe o litígio sido submetido em recurso, o Městský soud v Praze (Tribunal de Praga, República Checa) pergunta ao Tribunal de Justiça se a České aerolinie está obrigada a pagar uma indemnização nos termos do regulamento.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, que um voo com uma ou várias escalas que foi objeto de uma reserva única constitui um todo para efeitos do direito a indemnização dos passageiros previsto pelo regulamento ². Deste modo, um voo sucessivo em que o primeiro voo foi efetuado com partida de um aeroporto localizado no território de um Estado-Membro, no presente caso Praga, é abrangido pelo âmbito de aplicação do próprio regulamento se o segundo voo desse voo sucessivo tiver sido efetuado por uma transportadora não comunitária com partida de um Estado terceiro à União Europeia e destino a outro Estado terceiro.

No que respeita à questão de saber se a České aerolinie, a transportadora aérea que efetuou o primeiro voo do voo sucessivo, pode estar obrigada ao pagamento da indemnização devida em resultado do atraso considerável à chegada sofrido no segundo voo desse voo, efetuado pela Etihad Airways, o Tribunal de Justiça constata que, por força do regulamento, a obrigação de indemnizar os passageiros impende apenas sobre a transportadora aérea operadora do voo em

¹ Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 31 de maio de 2018, *Wegener*, (C-537/17), v. também CP n.º 77/18.

causa. A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta que, para que uma transportadora aérea possa ser qualificada de transportadora aérea operadora, deve nomeadamente ser demonstrado que a mesma transportadora realizou efetivamente o voo em questão. Ora, tendo a České aerolinie realizado efetivamente um voo ao abrigo do contrato de transporte celebrado com os passageiros em causa pode ser qualificada de transportadora aérea operadora.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça conclui que, nas circunstâncias do presente processo, **a České aerolinie é, em princípio, devedora da indemnização prevista pelo regulamento devido ao atraso considerável à chegada sofrido no voo sucessivo com destino a Banguécoque, apesar de esse atraso considerável ter ocorrido no voo que ligou Abu Dhabi a Banguécoque e ser imputável à Etihad Airways.** Neste sentido, o Tribunal de Justiça sublinha nomeadamente que, no âmbito de voos com uma ou várias escalas que deram origem a uma reserva única, uma transportadora aérea operadora que efetuou o primeiro voo não se pode escudar na má execução de um voo posterior operado por outra transportadora aérea.

Por último, o Tribunal de Justiça recorda que o regulamento reserva à transportadora aérea operadora que tem de pagar uma indemnização aos passageiros devido ao atraso considerável de um voo sucessivo que deu origem a uma reserva única e que foi, em parte, efetuado por outra transportadora ao abrigo de um acordo de partilha de código, o direito de reclamar a esta última a compensação desse encargo financeiro.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.